



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

### LEI Nº 1083 /2002

Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 780 de 10 de novembro de 1995 que “Dispõe sobre alienação dos imóveis residenciais do Conjunto Habitacional Harry Amorim Costa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo nº 12 da Lei nº 780 de 10 de novembro de 1995m que “Dispõe sobre alienação dos imóveis residenciais do Conjunto Habitacional Harry Amorim Costa”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único que segue:

“**Art. 12.** Os recursos resultantes de arrecadação das prestações, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003, contabilizados em contas específicas, serão aplicados obrigatoriamente da seguinte forma:

I -50% (cinquenta por cento) em programas de desfavelamento; e  
II-50%(cinquenta por cento) em pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, praças, parques e jardins do referido bairro.”

“Parágrafo único. Sobre os recursos utilizados para efeito do cumprimento do que estabelece os incisos I e II, as Gerências farão prestação de contas trimestralmente ao Poder Legislativo”.

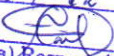
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2002.

**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2002  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal  
*Diário do Interior*  
Edição Nº 1.231  
de: 13 25 1 12 / 2003  
  
(a) Responsável